



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO – GO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

ANEXO I

1.1 Para a liberação do funcionamento de **ACADEMIAS**, em virtude do Decreto Estadual nº 9.692 de 13 de julho de 2020, determinamos que o estabelecimento mantenha os seguintes cuidados:

- Atendimento por agendamento;
- Verificação de temperatura corporal dos clientes através de termômetro infravermelho digital corporal;
- Higienização dos aparelhos após utilização individual;
- Colocar tapetes com hipoclorito nas entradas do estabelecimento;
- Proibir entrada e/ou permanência de qualquer pessoa que não esteja com máscara facial dentro do estabelecimento;
- Estabelecer o máximo de 1 (uma) pessoa por 12 (doze) m² em área comum;
- Higienizar o estabelecimento a cada 3 (três) horas com hipoclorito de sódio ou outra solução aprovada pela ANVISA;
- Estabelecer o distanciamento mínimo interpessoal de 2 metros entre colaboradores e clientes;
- Medir a temperatura (utilizando termômetro corporal de medir à distância) de todas as pessoas que entrarem no estabelecimento;
- Além da adoção dos protocolos específicos disponibilizados na página eletrônica www.saude.go.gov.br/coronavirus, de acordo com o Decreto Estadual Nº 9.692, de 13 de julho de 2020.

1.2 Para a liberação do funcionamento de **BARES**, em virtude do Decreto Estadual nº 9.692 de 13 de julho de 2020, determinamos que o estabelecimento mantenha os seguintes cuidados:

- Manter as mesas com distância de no mínimo 4 (quatro) metros das costas de cada cadeira, com número máximo de 04 (quatro) pessoas por mesa;

- Os proprietários e/ou colaboradores deverão utilizar obrigatoriamente máscara de proteção facial;
- Não haver jogos nem música (automotiva ou ambiente);
- Não utilizar as calçadas;
- Colocar tapetes com hipoclorito nas entradas do estabelecimento;
- Higienizar o estabelecimento a cada 3 horas com hipoclorito de sódio ou outra solução aprovada pela ANVISA;
- Permitir somente a permanência de clientes sentados no interior do ambiente sendo vetada a interação de clientes em pé;
- Medir a temperatura (utilizando termômetro corporal de medir à distância) de todas as pessoas que entrarem no estabelecimento;
- Além da adoção dos protocolos específicos disponibilizados na página eletrônica www.saude.go.gov.br/coronavirus, de acordo com o Decreto Estadual Nº 9.692, de 13 de julho de 2020.

1.3 Para a liberação do funcionamento dos **HOTÉIS FAZENDA**, em virtude do Decreto Estadual nº 9.692 de 13 de julho de 2020, determinamos que o estabelecimento mantenha os seguintes cuidados:

- Deve ser respeitado o limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de acomodação, ficando autorizado o uso de restaurantes exclusivamente para os hóspedes, sendo observadas as recomendações e exigências para bares e restaurantes;
- Exigir o distanciamento pessoal de no mínimo 02 (dois) metros;
- Manter os ambientes arejados por ventilação natural (portas e janelas abertas). Em caso de sistemas de ar-condicionado, manter filtros e dutos sempre limpos, bem como portas e janelas abertas;
- Disponibilizar locais para lavagem adequada das mãos;
- Proibir o uso de comandas nas mesas;
- Disponibilizar álcool em gel 70%;
- Manter as mesas com no mínimo 2 metros das costas de cada cadeira;
- Ficando vedado o sistema de fornecimento de refeições por self service;

- Proibido nas mesas utilitários como paliteiros, saleiros, molhos, condimentos e/ou temperos deverão ser servidos em sachês;
- Não haver jogos nem música;
- Colocar tapetes com hipoclorito nas entradas do estabelecimento;
- Proibir entrada e/ou permanência de qualquer pessoa que não esteja com máscara facial dentro do estabelecimento;
- Estabelecer o máximo de 1 pessoa por 12 (doze) m² em área comum;
- Comunicação, treinamento e monitoramento dos colaboradores;
- Medir a temperatura (utilizando termômetro corporal de medir à distância) de todas as pessoas que entrarem no estabelecimento;
- Além da adoção dos protocolos específicos disponibilizados na página eletrônica www.saude.go.gov.br/coronavirus, de acordo com o Decreto Estadual Nº 9.692, de 13 de julho de 2020.